

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO COMENTADA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Conselho Nacional de Assistência Social

COMPOSIÇÃO CNAS – GESTÃO 2014/2016

PRESIDENTE: Edivaldo da Silva Ramos

VICE-PRESIDENTE: Marlene Azevedo/Léa Lúcia Cecílio Braga

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Titulares:

TELMA MARANHO GOMES

Ministério do Desenvolvimento Social

BÁRBARA PINCOWSCA CARDOSO CAMPOS

Ministério do Desenvolvimento Social

SOLANGE TEIXEIRA

Ministério do Desenvolvimento Social

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA

Ministério do Desenvolvimento Social

JORGE ABRAHÃO DE CASTRO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG

ELISE ANDREOLLA

Ministério da Previdência Social – MPS

JOSÉ FERREIRA DA CRUZ

Ministério do Desenvolvimento Social

CÉLIA MARIA DE S. M. LIMA

Representantes dos Estados - FONSEAS

MARIA LÚCIA MARQUIM

Representantes dos Municípios - CONGEMAS

Suplentes:

ANTÔNIO LÍDIO DE MATTOS ZAMBON

Ministério da Educação – MEC

MARIA JOSÉ DE FREITAS

Ministério do Desenvolvimento Social

LAÍS MARANHÃO SANTOS MENDONÇA

Ministério do Desenvolvimento Social

MARIANA SOUZA SILVA

Ministério da Saúde – MS

FÁBIO MOASSAB BRUNI

Ministério do Desenvolvimento Social

DENISE MAFRA GONÇALVES

Ministério do Desenvolvimento Social

ISABEL DE SOUZA COSTA

Ministério do Desenvolvimento Social

MAIRA LEILIANE OLIVEIRA ALMEIDA

Representante dos Estados - FONSEAS

MÁRCIA CRISTINA LEAL GÓES

Representante dos Municípios – CONGEMAS

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titulares:

CARLOS NAMBU

Inspetoria São João Bosco - Salesianos

CLAUDIA LAURETH FAQUINOTE

União Brasileira de Educação e Ensino

MÁRCIA DE CARVALHO ROCHA

Lar Fabiano de Cristo

ALCEU KHUN

Organização Nacional de Cegos do Brasil

ANDERSON LOPES MIRANDA

Movimento Nacional de População de Rua

SAMUEL RODRIGUES

Fórum Nacional de População de Rua

CLÁTIA REGINA VIEIRA

Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes

Religiosas e Filantrópicas - FENATIBREF

EDIVALDO DA SILVA RAMOS

Associação Brasileira de Educadores Deficientes Visuais-ABEDEV

PATRICIA ALVES VIEIRA

Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil-CTB

Suplentes:

THIAGO S.DE BARBOSA FERREIRA CABRAL

Fundação Dorina Nowill para Cegos

NAELSON DA SILVA FERREIRA

Rede Brasileira de Cooperação ao Desenvolvimento –UNEPE

DULCINEIA REGINATO FRANCISCO

Pia Sociedade de São Paulo

ALDENORA GOMES GONZÁLEZ

Instituto Ecovida

CARMEN LÚCIA LOPES FOGAÇA

Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos-ONEDEF

EUFRASIA AGIZZO

Associação Brasileira de Autismo-ABRA

MARGARETH ALVES DALLARUVERA

Federação Nacional dos Assistentes Sociais – FENAS

JUCILEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO

Conselho Federal de Serviço Social- CFESS

LEOVANE GREGÓRIO

Conselho Federal de Psicologia - CFP

SECRETARIA EXECUTIVA DO CNAS

Secretária Executiva

Maria das Mercês Avelino de Carvalho

Coordenadora da Coordenação de Política da Assistência Social

Maria Auxiliadora Pereira

Coordenadora da Coordenação de Normas da Assistência Social

Rosângela Almeida

Coordenadora da Coordenação de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

Becchara Miranda

Coordenadora da Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social

Celda Chaves



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Conselho Nacional de Assistência Social

COMPOSIÇÃO CNAS – GESTÃO 2016/2018

PRESIDENTE: Fábio Moassab Bruni

VICE-PRESIDENTE: Rosângela Maria Soares dos Santos

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Titulares:

ALBERTO ALBINO DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Social

MARIANA DE SOUZA MACHADO NERIS

Ministério do Desenvolvimento Social

FÁBIO MOASSAB BRUNI

Ministério do Desenvolvimento Social

LUIS OTÁVIO PIRES FARIAS

Ministério do Desenvolvimento Social

MARIA IZABEL DE AMORIM

Ministério do Desenvolvimento Social

SOLANGE TEIXEIRA

Ministério do Desenvolvimento Social

MARIA AMÉLIA SASAKI

Ministério do Desenvolvimento Social

MAIRA LEILIANE OLIVEIRA ALMEIDA

Representantes dos Estados - FONSEAS

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALICIO

Representantes dos Municípios - CONGEMAS

Suplentes:

RENATA APARECIDA FERREIRA

Ministério do Desenvolvimento Social

CAROLINE MIRANDA SAMPAIO

Ministério do Desenvolvimento Social

THEREZA DE LAMARE FRANCO NETTO

Ministério da Saúde

RAQUEL DE FÁTIMA ANTUNES MARTINS

Ministério do Desenvolvimento Social

NAYARA FRUTUOSO FURTADO

Ministério do Desenvolvimento Social

LAÍS MARANHÃO SANTOS MENDONÇA

Ministério do Desenvolvimento Social

MARILIA PAIVA DE CARVALHO

Ministério do Desenvolvimento Social

LEÍSE MENDES DE SOUSA

Representantes dos Estados - FONSEAS

MARISA RODRIGUES DA SILVA

Representantes dos Municípios - CONGEMAS

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titulares:

CLODOALDO JOSÉ OLIVA MUCHINSKI

Fundação Fé e Alegria Do Brasil

CARLOS NAMBU

Inspetoria São João Bosco - Salesianos

NORMA SUELY DE SOUZA CARVALHO

Capemisa Instituto de Ação Social

MARIA JOSÉ VASCONCELOS BARRETO

CARVALHO

Fórum Estadual de Usuários do Suas de Sergipe –

FEUSUAS/SE

ROSÂNGELA MARIA SOARES DOS SANTOS

Fórum Nacional dos Usuários de Assistência Social –

FNUSUAS

CARMEN LÚCIA LOPES FOGAÇA

Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos-

ONEDEF

LUZIANA CARVALHO DE ALBUQUERQUE

MARANHÃO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional –

COFFITO

CLÁTIA REGINA VIEIRA

Federação Nacional dos Empregados em Instituições
Beneficentes Religiosas e Filantrópicas - FENATIBREF

BENEDITO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade
Social – CNTSS

Suplentes:

MAURÍCIO JOSÉ SILVA CUNHA

Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral - Cadi

SILVIA REGINA RAMIREZ

Fundação Projeto Pescar

EDNA APARECIDA ALEGRO

Federação Nacional das Associações Pestalozzi -
FENAPESTALOZZI

SAMUEL RODRIGUES

Fórum Nacional de População de Rua

TATHIANE AQUINO ARAÚJO

Rede Nacional de Pessoas Trans no Brasil – Rede Trans/SE

ELISA MACIEL COSTA

Associação Internacional Maylê Sara Kali

CLEONICE CAETANO SOUZA

União Geral dos Trabalhadores – UGT

LEOVANE GREGÓRIO

Conselho Federal de Psicologia - CFP

JOSENER TEIXEIRA

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil –
OAB/DF

**ELABORAÇÃO/REVISÃO DOS COMENTÁRIOS DA
RESOLUÇÃO:**

Maria Auxiliadora Pereira

Coordenação de Política da Assistência Social

Apoio Técnico:

Maria Antonia Pereira Valente

Rosely Bomfim

Wellys Alves Tavares

Diagramação: Bruno Cared Tavares

SECRETARIA EXECUTIVA DO CNAS

Secretária Executiva

Maria das Mercês Avelino de Carvalho

**Coordenadora da Coordenação de Política da
Assistência Social**

Maria Auxiliadora Pereira

**Coordenadora da Coordenação de Normas da
Assistência Social**

Maria Celia Haggi Alves

**Coordenadora da Coordenação de Financiamento e
Orçamento da Assistência Social**

Mirelle Campos da Silva Dantas

**Coordenadora da Coordenação de Acompanhamento
aos Conselhos da Assistência Social**

Maria Cristina Abreu Martins de Lima



RESOLUÇÃO CNAS Nº 11, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006.

A aprovação desta resolução em 2015 pelo CNAS, após intenso debate, avança na perspectiva de dar visibilidade, de forma clara e objetiva, quem são os usuários, quais são seus direitos e as formas de participação nas instâncias da Política de Assistência Social. Essa resolução reflete não só as discussões no CNAS, mas a ansiedade dos conselheiros de assistência social e, principalmente dos usuários de se verem representados nessa normativa.

O Brasil tem um legado histórico e cultural de não incorporação dos usuários como sujeitos de direitos e protagonistas no exercício da política de assistência social. O exercício do direito do usuário é um processo em construção - ainda vemos violação de direitos no acesso e na prestação dos serviços socioassistenciais no âmbito da rede socioassistencial (pública e privada).

Portanto, esta resolução comentada vem referendar os direitos dos usuários, tendo como base uma das competências do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS de zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social, previsto no art. 18 da [LOAS](#), refletindo, dessa forma, o avanço das normativas do SUAS, bem como o amadurecimento gradativo da atuação dos usuários no SUAS nesses últimos 12 anos.

O II Plano Decenal de Assistência Social – 2016/2026, aprovado pela Resolução CNAS nº 007/2016, tem como foco o aprimoramento do SUAS. Considerando os resultados bastante expressivos já alcançados na primeira década, no que concerne à estruturação e implementação do Sistema, é preciso avançar para que as provisões sejam acessíveis e a qualidade condizentes com as necessidades sociais dos diferentes públicos e territórios. Há de se considerar, dentre outros aspectos, o pacto federativo entre os entes, as regulamentações que conferem institucionalidade ao Sistema, a gestão do trabalho e a vigilância socioassistencial. O SUAS, como um Sistema, produz, ainda, conhecimentos, por intermédio de seu monitoramento e avaliação, que devem perfilar o padrão das atenções e a concretização de direitos dos usuários. A qualificação do Sistema é, portanto, estratégia fundamental da política pública de assistência social para os próximos dez anos.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º da Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011, que aprova seu Regimento Interno, e pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 204 da Constituição Federal, que prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para formulação e controle da política em todos os níveis;

CONSIDERANDO as declarações internacionais referentes à inclusão social, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS, que estabelece a representação da sociedade civil dentre representantes de usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 30 da LOAS, a participação da sociedade é condição essencial para a gestão da política de assistência social, em todas as esferas de governo, pois consubstancia-se em requisito para o repasse de recursos de que trata esta lei a efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprovou a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, definindo o conceito e os direitos dos usuários; e

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 6º da Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprovou a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS 2012, estabelece a defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários como princípio ético para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS, em especial, seus artigos 125, 126 e 127 que elencaram a participação dos usuários no SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar os usuários, seus direitos e sua participação no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A razão de existir do SUAS como política pública de assistência social é a proteção social de seus usuários. Portanto, o SUAS garante os direitos dos cidadãos de duas maneiras:

- pelos resultados alcançados nos serviços, programas e projetos. Esses resultados esperados estão detalhados como aquisições na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), no caso dos serviços socioassistenciais; e em programa e projetos específicos, que tem como objetivo qualificar os serviços.*
- pelo acesso à renda, que se faz por meio da garantia do direito constitucional ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), que é um benefício assistencial e não previdenciário destinado a prover ao indivíduo uma remuneração mínima, com o objetivo de compensar a renda que a pessoa com deficiência e o idoso são impossibilitados de gerar, em decorrência da condição de vulnerabilidade que lhes caracteriza; pelos programas de transferência de renda condicionada, como o Programa Bolsa Família, que complementa a renda mensal familiar; e também pelo acesso aos Benefícios Eventuais, que atendem suas necessidades materiais temporárias e emergenciais.*

É importante levar em conta que os serviços socioassistenciais e os programas de transferência de renda são direitos dos usuários, embora tenham critérios de acesso e resultados diferentes. Essa compreensão é fundamental para que no cotidiano profissional não sejam feitas discriminações entre beneficiários de programas de transferência de renda condicionada e usuários dos serviços, como se o profissional pudesse estabelecer uma hierarquia das necessidades das famílias. A satisfação das necessidades de proteção de assistência social é complementar e não excludente: o fortalecimento do caráter protetivo das famílias e a expansão do campo das relações sociais são, do ponto de vista das famílias, tão importantes quanto o acesso à renda.

*A participação dos usuários no processo de construção da política de assistência social vem crescendo de forma lenta, mas gradual. No início, os usuários não tinham a informação e a consciência dos seus direitos conquistados pela Constituição Federal de 1988 e, por esse e outros motivos, os usuários da assistência social não se transformaram de forma automática em sujeitos “de direitos” – trata-se de um processo permanente, em construção, visando à conquista e à ampliação dos direitos – uma necessidade civilizatória – é preciso construir uma agenda de compromissos que priorize temas e questões que envolvem os grandes desafios da sociedade brasileira no tocante aos direitos devidos por essa política aos seus usuários, contando com a participação efetiva deles. Nesse sentido, vamos pegar emprestado o conceito da participação plena das pessoas com deficiência, que tem como lema “**NADA SOBRE NÓS, SEM NÓS**” que, trazendo para a política de assistência social, comunica a ideia de que o SUAS não pode ser decidido por nenhum representante sem a plena e direta participação de seus usuários.*

*Considerando a conquista da elaboração e aprovação do II Plano Decenal da Assistência Social e a conjuntura atual, o CNAS elegeu como tema para a 11ª Conferência Nacional de Assistência Social em 2017: “**A garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS**”. Além de reafirmar o papel da Assistência Social como política asseguradora de direitos e da urgente necessidade de garantir visibilidade a esta contribuição para a sociedade brasileira, o tema da conferência traz os usuários para o centro do debate, elegendo-os; debatendo suas realidades de vida; e suas demandas de acesso, visando à avaliação e a definição de novas diretrizes para a Política de Assistência Social.*

CAPÍTULO I

Dos Usuários e suas organizações

Art. 2º Usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo único - Serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.

O conceito de usuários é trazido inicialmente pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS (2005):

“Constitui o público usuário da Política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.”

Os usuários do SUAS vem se organizando cada vez mais e se apropriando dos espaços de atendimento nos equipamentos públicos e nas entidades parceiras do SUAS; participando de fóruns; de processos eleitorais nos conselhos de assistência social; dos processos conferenciais e representam uma parcela em crescimento e em fase de qualificação em relação aos seus direitos e à influência na política pública de assistência social.

Muitos são os desafios para dotar os usuários de voz e vez. Faz-se necessário compreender qual o lugar político do usuário no SUAS, as suas contribuições aos processos de elaboração das agendas da política de assistência social e quais os principais limites e dificuldades ao seu agir político.

Estimular e ampliar a participação dos usuários em fóruns, conselhos e outros espaços de participação popular e exercício do controle social deve ser uma estratégia permanente.

Art. 3º As organizações de usuários são sujeitos coletivos, que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário.

Parágrafo único - São consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS.

A Assistência Social assegura acesso à proteção social a quem dela necessitar, como direito de cidadania, articulada à lógica da universalidade. O art. 5º da LOAS traz que a organização da assistência social tem, dentre outras diretrizes, a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”. Mais especificamente sobre a representação dos usuários, a mesma lei, em seu art. 17, traz duas formas de representação: representantes de usuários e organização de usuários. Dessas duas formas existem organizações juridicamente constituídas e/ou coletivos não institucionalizados. A resolução dos usuários avança ao dar visibilidade a essas formas de organização na perspectiva do fortalecimento dos usuários e de seu protagonismo - propõe caminhos para o reconhecimento de diferentes possibilidades de coletivos que se constituem no âmbito do SUAS, considerando os distintos espaços de participação, isto é, as particularidades de participação dos usuários no cotidiano dos serviços, programas, projetos e benefícios; nos conselhos; nos fóruns; nas conferências; nos movimentos sociais; nas associações, entre outros. É a participação política e qualificada do usuário representando um coletivo e não ele próprio.

Ressalta-se que ainda persistem algumas representações de usuários em conselhos, conferências e outros espaços por meio de uma delegação incondicional, caracterizada pela auto delegação de representatividade política por parte de diretores de entidades, cujo perfil e postura das lideranças as caracterizam bem mais, enquanto organizações prestadoras de assistência social que

historicamente operam serviços e ações do Estado – as entidades prestadoras de serviços não representam, automaticamente, os interesses dos usuários, pois as pessoas que atuam nas entidades não vivenciam suas contradições e vulnerabilidades. (Edval Bernardino Campos. Caderno de textos: subsídios para debates: participação e controle social do SUAS. 2009).

Faz-se necessário apoiar e incentivar permanentemente novas iniciativas para a criação e manutenção de espaços participativos no SUAS.

CAPÍTULO II

Dos Direitos dos Usuários

Art. 4º Os usuários detêm os seguintes direitos, garantidos pela política pública de assistência social:

I – ter acesso a atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos, que lhes garanta suporte socioassistencial;

II – ter acesso a informações e orientações sobre serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, em linguagem clara, simples e acessível;

III – usufruir do reconhecimento de seus direitos frente à sociedade; e,

IV – usufruir de serviços e programas socioassistenciais de qualidade.

O art. 6º da NOB SUAS/2012 elenca, dentre outros, os seguintes princípios éticos para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS:

– defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais;

- defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

- oferta de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

- proteção à privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e opção e resgatando sua história de vida;

- garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;

- reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e à renda;

- garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas;

- acesso à assistência social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos;

- garantia aos profissionais das condições necessárias para a oferta de serviços em local adequado e acessível aos usuários, com a preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecidos na Norma Operacional Básica de Recurso Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS;

- disseminação do conhecimento produzido no âmbito do SUAS, por meio da publicização e

divulgação das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários e trabalhadores, no sentido de que estes possam usá-las na defesa da assistência social, de seus direitos e na melhoria da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios;

- simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta;

- garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade;

- prevalência, no âmbito das SUAS, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;

- garantia aos usuários do direito às informações do respectivo histórico de atendimentos, devidamente registrados nos prontuários do SUAS.

§1º O direito de acesso ao atendimento, ao assessoramento e à defesa e garantia de direitos deve oportunizar e garantir ao usuário:

I – conhecer o nome e a credencial de quem o atende;

II – ser respeitado em sua dignidade humana, sendo tratado de modo atencioso e respeitoso, ausente de procedimentos vexatórios e coercitivos;

III – ser atendido com menor tempo de espera e de acordo com as suas necessidades;

IV – receber os encaminhamentos para outros serviços ou instituições por escrito, de forma clara e legível, e identificados com o nome do profissional responsável pelo encaminhamento;

V – ter protegida sua privacidade, observada a ética profissional dos trabalhadores do SUAS, desde que não acarrete riscos a outras pessoas; e,

VI – ter sua personalidade preservada e sua história de vida resgatada.

A NOB SUAS/2012, em seu art. 7º, elenca garantias de proteção socioassistencial, dentre elas, a não submissão do usuário a situações de subalternização; e o desenvolvimento de ofertas de serviços e benefícios que favoreçam aos usuários do SUAS a autonomia, resiliência, sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades, condições de convívio e socialização, de acordo com sua capacidade, dignidade e projeto pessoal e social.

A instituição de monitoramento sistemático e a territorialização dos equipamentos de assistência social nas áreas de maior vulnerabilidade e risco resultam em um grande desafio para a gestão do SUAS: a implantação da Vigilância Socioassistencial é uma estratégia fundamental para o reconhecimento e localização das vulnerabilidades e riscos e das violações de direito nos territórios para orientar e avaliar a oferta de serviços socioassistenciais de acordo com as necessidades de seus usuários.

É de responsabilidade dos municípios, estados, DF e União promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social; estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social; assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

Faz-se necessário perseguir o desafio de aperfeiçoar a relação do SUAS com o Sistema de Justiça e com o Sistema de Garantia de Direitos; de fortalecer a relação intersetorial entre as políticas de Assistência Social, Educação e Trabalho e Emprego, coordenando ações com vistas à ampliação do acesso ao trabalho decente de grupos mais vulneráveis; de fomentar ações intersetoriais entre as

políticas públicas de assistência social, saúde e previdência social, integrantes da Seguridade Social, visando à garantia de direitos sociais.

Ainda persiste como desafio o combate ao uso clientelista da assistência social assim como o deficitário investimento nos serviços socioassistenciais.

§2º O direito de ter acesso a informações e orientações relativas aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, em linguagem clara, simples e acessível, abrange:

I – informações e orientações sobre como manifestar suas demandas e necessidades no campo da assistência social por serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

II - registro realizado nos prontuários que lhe dizem respeito, se assim o desejar;

III – informações sobre organizações públicas e privadas que oferecem suporte para o desenvolvimento de produções coletivas, associadas ou cooperativadas;

IV – informações sobre programas e, ou, projetos de apoio às associações e cooperativas populares de produção; e,

V – quaisquer informações que possam contribuir para a construção de sua autonomia como sujeito de direitos.

A V Conferência Nacional de Assistência Social, em 2006, aprovou os Dez Direitos Socioassistenciais.

A Lei nº 12.527/2011 de Acesso à Informação – LAI regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos. Portanto, a LAI assegura o direito à informação aos usuários dos serviços socioassistenciais, assim como qualquer cidadão brasileiro.

A consolidação democrática do SUAS requer a superação de práticas frequentes nos órgãos públicos que tendem a supervalorizar os motivos para não divulgar informações aos usuários. Isso ocorre porque muitas vezes a transparência das informações leva ao maior controle por parte do cidadão, deixando mais evidentes as responsabilidades, ações e omissões dos agentes públicos.

É responsabilidade dos municípios, estados, Distrito Federal e União criar e manter canais de comunicação entre gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários da assistência social; produzir informações, estudos e pesquisas que subsidiem o monitoramento e avaliação da rede socioassistencial e da qualidade dos serviços e benefícios prestados aos usuários; devolver as informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-las para o fortalecimento de seus interesses, bem como a contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar a

prestação dos serviços socioassistenciais.

Quando se menciona comunicação e informação no âmbito do SUAS, temos que estar atentos à perspectiva da acessibilidade por meio de tecnologias assistivas e profissionais qualificados. As barreiras são diversas: desde a arquitetônica para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida (em que os usuários precisam ter acesso aos equipamentos públicos, aos espaços de eventos, capacitação, conferências); a informacional (pensando aqui nos usuários com deficiência visual – materiais em Braille, textos digitalizados ou ampliados; os usuários com deficiência auditiva – Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, áudio-descrição; e os usuários com outras necessidades específicas em função de sua condição de saúde, ou imigrantes que, em algumas situações, necessitam de um tradutor).

Quanto ao registro das informações relativas aos serviços ofertados nos CRAS e CREAS, a Resolução nº 4 da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de 24/2011, traz os parâmetros nacionais para esse preenchimento. O prontuário de atendimento previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais é um instrumento que compõe o trabalho social. Conhecer o conteúdo do seu prontuário de atendimento é um direito das famílias e indivíduos usuários do SUAS.

Aos usuários deve ser garantido conhecer o nome e a credencial de quem os atende para que o usuário possa tratá-lo pelo nome, assim como o trabalhador possa referir-se ao usuário do mesmo modo, facilitando, dessa forma, a construção de vínculo entre o trabalhador do SUAS e o usuário. Essa identificação possibilita, também, eventuais reclamações ou elogios em relação ao atendimento recebido.

Enfim, toda informação sobre o acesso aos serviços e benefícios, bem como às instâncias de defesa desses direitos deve ser garantida ao cidadão prontamente, sem procedimentos morosos que dificultem ao exercício de sua cidadania.

Deve-se, também, garantir a educação permanente por meio de capacitações para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social.

No cenário atual, dar concretude e visibilidade às contribuições da política de Assistência Social à melhoria das condições de vida dos usuários, à ampliação de acessos e à garantia de direitos, é condição para, dentre outros aspectos: mensurar e demonstrar impactos da atuação da política; comunicar a finalidade de suas ofertas e resultados, de modo acessível à sociedade e aos usuários; assegurar às provisões o caráter de direito reclamável; fortalecer a Assistência Social como política garantidora de direitos; e assegurar o patamar já alcançado de provisões e usufruto de direitos.

Portanto, o desafio de se criar estratégias de comunicação e de informação para ampla divulgação dos direitos socioassistenciais e seu reconhecimento por parte dos usuários da política ainda permanece.

§3º O direito dos usuários de usufruir do reconhecimento de seus direitos frente à sociedade deve garantir ao usuário:

- I – o reconhecimento da importância da sua intervenção na vida pública e no acesso a oportunidades para o exercício do protagonismo social e político e da sua cidadania;
- II – o acesso à participação em diferentes espaços de organização dos usuários e de representação de usuários e coletivos de usuários, tais como associações, fóruns, conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos, movimentos sociais, conselhos locais de usuários, organizações comunitárias, dentre outras; e,
- III – a acessibilidade às tecnologias assistivas asseguradas a todos os usuários.

§4º O direito à qualidade dos serviços e programas socioassistenciais deve garantir ao usuário:

- I – o atendimento, a orientação e o encaminhamento para a rede socioassistencial, em seus serviços, básicos e especializados, ou para instituições e, ou, serviços de outras políticas públicas, por profissionais com formação adequada e preparados para atuarem no SUAS;
- II – o acesso a espaços de referência de proteção social, integrados à rede socioassistencial, que lhe garanta acolhida, autonomia, convívio ou convivência familiar;
- III – a garantia do acesso à rede de serviços socioassistenciais;
- IV – atenção profissional que promova o desenvolvimento de sua autoestima, de suas potencialidades e capacidades e o alcance de sua autonomia pessoal e social;
- V – o acesso a atividades de convivência e de fortalecimento de vínculos, ancoradas na cultura local e na laicidade do Estado;
- VI – a vivência de ações profissionais direcionadas para a construção de projetos pessoais, coletivos e sociais, e para o resgate de vínculos familiares e sociais;
- VII – a orientação jurídico-social em casos de ameaça e, ou, violação de direitos individuais e coletivos, mediante atuação técnica e processual e articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
- VIII – a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária associada à garantia de proteção integral da criança, do adolescente, do jovem e da pessoa idosa;
- IX – o acesso a oportunidades para inserção profissional e, ou, social, além de ações de inclusão produtiva, bem como a serviços públicos e a programas ou projetos que possibilitem a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências (habilidades, conhecimentos e atitudes) que facilitem o/a ingresso/a reinserção no mundo do trabalho; e.
- X – a possibilidade de avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião.

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS representa um avanço no que diz respeito à profissionalização da política de assistência social, com vistas a garantir aos usuários do Sistema Único de Assistência Social serviços públicos de qualidade. A Assistência Social deve ofertar seus serviços com o conhecimento e compromisso ético e político de profissionais que operam técnicas e procedimentos impulsionadores das potencialidades e da emancipação de seus usuários.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo CNAS por meio da [Resolução nº 109/2009](#), estabelece os serviços que devem ser prestados nos CRAS e CREAS e os que podem ser prestados pelas organizações e entidades de assistência social. Ao detalhar os objetivos de cada serviço e as aquisições de seus usuários, a Tipificação oferece parâmetros para que estados, municípios e Distrito Federal definam padrões de qualidade que podem ser exigidos, tendo como subsídio as portarias e as [orientações técnicas](#) sobre o acesso e o funcionamento dos serviços e programas produzidas pelo órgão coordenador da Política Nacional de Assistência Social – MDSA.

Necessidade de se assegurar serviços continuados e equipes de referência adequadas às demandas dos territórios. As equipes de referência são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

A capacitação dos trabalhadores da área da Assistência Social deve ser promovida com a finalidade de produzir e difundir conhecimentos que devem ser direcionados ao desenvolvimento de habilidades e capacidades técnicas e gerenciais, ao efetivo exercício do controle social e ao empoderamento dos usuários para o aprimoramento da política pública.

Todo e qualquer serviço ofertado aos usuários do SUAS precisa considerar a Tecnologia Assistiva, que é um termo ainda novo, utilizado para identificar todo o arsenal de recursos e serviços que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência e consequentemente promover vida independente e inclusiva, tornando as atividades cotidianas mais fáceis. (BERSCH & TONOLLI, 2006).

Os Conselhos de Assistência Social (paritários entre governo e sociedade civil e com a garantia da proporcionalidade entre os segmentos de trabalhadores, usuários e entidades) têm também como função desenvolver iniciativas de controle social de gestão do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único, conforme prevê a Resolução CNAS nº 15/2014.

Quanto à participação dos usuários na avaliação do SUAS, o art. 105 da NOB SUAS/2012 afirma que caberá à União a seguinte ação de avaliação da política, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas: realizar, em intervalos bianuais, pesquisa amostral de abrangência nacional com usuários do SUAS para avaliar aspectos objetivos e subjetivos referentes à qualidade dos serviços prestados. O Distrito Federal e os Municípios também poderão, sem prejuízo de outras ações de avaliação, instituir práticas participativas de avaliação da gestão e dos serviços da rede socioassistencial, envolvendo trabalhadores, usuários e instâncias de controle social.

A [NOB RH SUAS](#) (2006) elenca uma importante atribuição aos Conselhos de Assistência Social de acolher, deliberar e encaminhar resultados de apuração de denúncias dos usuários do SUAS, quanto à baixa resolutividade de serviços, maus-tratos aos usuários e negligência gerada por atos próprios dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços socioassistenciais, estimulando a criação de Ouvidorias, que são canais democráticos de comunicação, que devem ser amplamente divulgados para que os cidadãos possam fazer suas manifestações, como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitação de informações. O principal papel das ouvidorias é efetuar o encaminhamento, a orientação, o acompanhamento da demanda e garantir o retorno ao usuário. São, portanto, canais que devem produzir resoluções adequadas aos problemas apresentados, de acordo com os princípios e diretrizes do SUAS. Os entes federados têm autonomia para criar ouvidorias, assim como articulá-las às funções de gestão do SUAS. A Vigilância Social tem o potencial para sistematizar e georreferenciar essas informações e, assim, subsidiar as equipes de referência e também possibilitar a voz aos usuários do SUAS.

Uma das metas do Plano Nacional de Assistência Social previsto no II Plano Decenal é de erradicar as situações de acolhimento de crianças e adolescentes motivadas, exclusivamente, pela situação

de pobreza de suas famílias. Em 2003, pesquisa realizada pelo IPEA (SILVA, 2003), por meio de parceria com o CONANDA, identificou que a falta de recursos materiais dos pais/responsáveis foi o principal motivo o acolhimento de 24,1% das crianças e adolescentes. A situação identificada pelo IPEA elucidou a necessidade de se discutir no país o direito à convivência familiar e comunitária e de se implantar medidas para assegurar, dentre outras questões, a excepcionalidade do afastamento do convívio familiar e a prevenção do acolhimento de crianças e adolescentes motivado unicamente pela situação de pobreza.

CAPÍTULO III **Da Participação dos Usuários**

Art. 5º A participação dos usuários na Política Pública de Assistência Social e no SUAS se dará por meio de diferentes organizações coletivas, que visam a promover a mobilização e a organização de usuários de modo a influenciar as instâncias de deliberação do SUAS, e que possibilitam a sua efetiva participação nas instâncias deliberativas do SUAS – os conselhos e as conferências.

A previsão constitucional de participação dos usuários na administração pública direta e indireta – artigo 37, § 3º - inclui a participação dos cidadãos na avaliação da qualidade dos serviços públicos a eles prestados. A legitimidade da avaliação dos usuários na composição da avaliação de desempenho ainda é um desafio para a consolidação democrática da gestão pública em geral, e do SUAS em particular.

A ampliação do processo participativo dos usuários se dá por meio da articulação com movimentos sociais e populares, entre os Conselhos da Assistência Social com outros conselhos (educação, saúde e defesa de direitos), visando à integração de esforços, a qualificação das atenções e a garantia de direitos e ao debate permanente dos direitos socioassistenciais, dos problemas enfrentados pelos usuários, da discussão de estratégias mais adequadas para o atendimento das demandas sociais, com vistas ao aprimoramento dos serviços socioassistenciais.

Diversos espaços podem ser organizados para este fim, tais como: coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; comissões e bairro; fóruns, entre outros.

A NOB SUAS/2012 elenca em seu art. 127 estratégias para estímulo à participação dos usuários no SUAS: a previsão no planejamento do conselho ou do órgão gestor da política de assistência social; ampla divulgação do cronograma e pautas de reuniões dos conselhos, das audiências públicas, das conferências e demais atividades, nas unidades prestadoras de serviços e nos meios de comunicação local; III - a garantia de maior representatividade dos usuários no processo de eleição dos conselheiros não governamentais, de escolha da delegação para as conferências, e de realização das capacitações; a constituição de espaços de diálogos entre gestores, trabalhadores e usuários, garantindo o seu empoderamento.

§1º São consideradas como organizações de usuários:

I – coletivo de usuários – organizam usuários tendo como referência os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, com o intuito de mobilizá-los a reivindicar ações e, ou, intervenções institucionais e pautar o direito socioassistencial;

II – associações de usuários – organizações legalmente constituídas, que tenham os usuários em sua direção e que prevejam, em seu estatuto, os objetivos de defesa e de garantia dos direitos de indivíduos e coletivos usuários do SUAS;

III – fóruns de usuários – organização de usuários que têm como principal função a sua mobilização, elencando e debatendo as demandas e necessidades dos usuários, bem como temas relevantes para os usuários, como a articulação de políticas de atendimento que atravessam os diversos tipos de vulnerabilidade social, a integração entre serviços e benefícios, a qualidade do atendimento, a qualidade da infraestrutura disponível nos equipamentos do SUAS, dentre outros;

IV – conselhos locais de usuários – instituídos nos equipamentos públicos da Política de Assistência Social, com o intuito de mobilização e de discussão de temas relevantes relacionados ao território de vivência e de interesse imediato das famílias e coletivos, para encaminhamento ao poder público local.

V – rede – articulação de movimentos, associações, organizações, coletivos, dentre outras formas de organizações de usuários e usuárias para a defesa e a garantia de seus direitos; e,

VI – comissões ou associações comunitárias ou de moradores – organizadas em base territorial, que tenham o intuito de promover esclarecimento, informação e formação da comunidade no âmbito da Assistência Social, e que desenvolvem projetos comunitários relacionados à política de assistência social;

A participação popular no SUAS tem sido viabilizada pela criação de comissões locais, conselhos, fóruns, mesas, comissões, entre outros mecanismos de manifestação das reivindicações e opiniões dos usuários.

Faz-se necessário reforçar também a cultura da participação social vivida na prática cotidiana dos equipamentos e serviços socioassistenciais nos territórios.

Por outro lado, a Participação Social no âmbito da Assistência Social deve focar na entrega de serviços, projetos e benefícios e na gestão do Cadastro Único e dos benefícios socioassistenciais continuados, eventuais e de transferência de renda, que fortaleça e faça jus aos seus papéis estratégicos e às necessidades e complexidades de sua gestão no âmbito do SUAS, integrados aos serviços socioassistenciais e aos registros nos sistemas de informação correspondentes. Deve-se, também, promover a formação de um campo de atuação política de luta pela transformação da sociedade tornando-a mais justa.

§ 2º A participação institucionalizada dos usuários da assistência social ocorre nas instâncias deliberativas do SUAS – os conselhos e as conferências de assistência social – que representam a capacidade que a sociedade civil organizada possui de intervir nas políticas públicas de forma democrática, de acordo com o inciso II, do artigo 204 da Constituição Federal, combinado com o artigo 9º da Resolução nº 237, de 14 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

O direito de participação da sociedade civil na formulação e no controle social das políticas públicas está assegurado na Constituição de 1988, em seu art. 204, inciso II: a “participação da população por meio de organizações representativas na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis”. Desde então o processo de democratização tem contribuído para que as decisões burocráticas dos gestores públicos em relação às políticas públicas passem a ser

submetidas aos conselhos, normalmente compostos paritariamente por representantes governamentais e da sociedade civil.

O art. 9º da Resolução CNAS nº 237/2006, que define diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, expressa que o controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política; e a participação da sociedade civil no Conselho é enfatizada na legislação, tornando os Conselhos uma instância privilegiada na discussão da Política de Assistência Social, a mesma legislação estabelece também a composição paritária entre sociedade civil e governo.

Já a NOB SUAS/2012, em seu art. 116, elenca as conferências de assistência social como instâncias que têm por atribuições a avaliação da política de assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º Quanto à participação dos usuários nas instâncias deliberativas e em atividades de controle social deve-se:

I assegurar a participação de comunidades rurais, étnicas e povos e comunidades tradicionais nos diferentes espaços de participação e de deliberação da política de assistência social, como conselhos e conferências, bem como em plebiscitos, audiências públicas e outras instâncias de participação social;

II – assegurar que os Conselhos de Assistência Social efetivem programas de formação para usuários e lideranças comunitárias;

III – assegurar que os Conselhos de Assistência Social realizem fóruns, seminários, audiências e eventos em que os usuários possam apresentar suas ideias, reflexões, debates, reivindicações e soluções junto aos representantes ou a organizações de usuários;

IV – reconhecer a relevância de se construir uma sociedade democrática e socialmente justa, na qual pessoas, famílias e coletivos possam se comunicar com as instâncias do SUAS na condição de cidadãos usuários e de direitos; e,

V – assegurar que os Gestores públicos estatais ou das Entidades ou Organizações de Assistência Social e Trabalhadores do SUAS não representem os usuários nas instâncias deliberativas do SUAS – nos conselhos e nas conferências de Assistência Social.

Os conselhos de assistência social são órgãos de deliberação colegiada, autônomos e têm atribuições essenciais elencadas no art. 122 da NOB SUAS/2012 - normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial. Tem também a função de promover espaços de diálogo com a sociedade por meio de realização de atividades, reuniões, seminários, audiências de forma itinerante e com a participação de trabalhadores, entidades e, principalmente, dos usuários do SUAS, visando à discussão da política de assistência social e a formação de cidadãos de direito.

Importante lembrar aqui que o art. 123 da NOB SUAS/2012 afirma que os órgãos gestores da política de assistência social, em cada esfera de governo, devem fornecer apoio técnico e financeiro aos conselhos e às conferências de assistência social e à participação social dos usuários no SUAS.

Para além do apoio do órgão gestor mencionado acima, os conselhos de assistência social dos municípios e estados planejam e deliberam sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - [IGDSUAS](#) e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - [IGD PBF](#), destinados ao desenvolvimento das atividades dos conselhos e participação dos conselheiros em eventos, conferências, entre outras atividades relacionadas ao controle social.

Quanto à representação e à representatividade, os conselhos de assistência social são paritários entre o Governo e a Sociedade Civil e recomenda-se a proporcionalidade entre os 3 segmentos da sociedade civil (entidades, trabalhadores e usuários) na titularidade do CMAS, ou, em caso de ausência de entidades ou organizações de assistência social, entre o segmento de usuários e de trabalhadores do SUAS ([Orientação aos municípios sobre regulamentação do Sistema Único de Assistência Social – Resolução CIT nº 12/2014](#)).

Os desafios em relação à composição dos conselhos são: a garantia da correspondência entre ideais normativos do SUAS e procedimentos; a legitimidade da representação; a constância e transparência do processo eleitoral até prestação de contas de cada gestão; a garantia da representação da diversidade; e a representação de coletivos não corporativa e universal.

As conferências de assistência social são instâncias máximas de deliberação – este momento é uma grande oportunidade para que municípios, estados, Distrito Federal e União avaliem em que medida a gestão compartilhada tem sido cumprida e assumida como responsabilidade política e pública por todos os atores envolvidos como condição para: a consolidação do SUAS; a garantia de direitos socioassistenciais dos usuários e da proteção social não-contributiva; a contribuição para a equidade e a redução de desigualdades; e a organização das ofertas de modo condizente com as demandas da população brasileira; e contribuições da política para a melhoria das condições de vida e empoderamento dos usuários.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os desafios para a participação social não se encerram no tempo, e tampouco haverá o momento em que a sociedade poderá dizer: “agora a democracia está ganha, não precisamos mais nos mobilizar”. A conquista pela democracia é uma construção diária e ela se dá por meio da mobilização social em busca de uma sociedade justa e solidária.

Art. 7º Revoga-se a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006.

EDIVALDO DA SILVA RAMOS
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social